



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação de áreas e o
remanejamento de lotes nas áreas que
especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração de projetos de parcelamento, por meio da desafetação de áreas, e o remanejamento de lotes, em decorrência da implantação de redes de infra-estrutura na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e na Região Administrativa do Guará – RA X.

Art. 2º Fica desafetada área inserida na categoria de bem de uso comum do povo, com superfície de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), localizada entre o Módulo G da Quadra 909 e o Módulo B da Quadra 910, ambos do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, que passa à categoria de bem dominial.

§ 1º A área de que trata este artigo será utilizada para o remanejamento do Módulo B da Quadra 910 do SGAN.

§ 2º Fica mantida a área total do Módulo B da Quadra 910 do SGAN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), conforme registro cartorial.

Art. 3º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo área inserida na categoria de bem dominial, com 5.000m² (cinco mil metros quadrados), localizada nos fundos do Módulo B da Quadra 910 do SGAN, a ser utilizada para implantação de via de ligação entre as Quadras 900 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN e o Setor de Recreações Públicas Norte – SRPN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 4º Fica desafetada área inserida na categoria de bem de uso comum do povo, com superfície de 12.500m² (doze mil e quinhentos metros quadrados), localizada entre o Lote B e o Lote C do Setor de Clubes Esportivos e Estadios Sul – SCEE/Sul, na Região Administrativa do Guará – RA X, que passa à categoria de bem dominial.

§ 1º A área de que trata este artigo será utilizada para remanejamento do Lote C do SCEE/Sul, em virtude de interferência com a rede metroviária.

§ 2º Fica mantida a área total do Lote C do SCEE/Sul da Região Administrativa do Guará – RA X de 62.500m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme registro cartorial.

Art. 5º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo área inserida na categoria de bem dominial com 12.500m² (doze mil e quinhentos metros quadrados), localizada nos fundos do Lote C do SCEE/Sul, que apresenta interferência com a rede metroviária.

Art. 6º Ficam mantidos para os lotes de que trata esta Lei Complementar os parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes até a data da publicação desta Lei Complementar.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2008.